



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
VICE-REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS
CARTA-CONVITE

Fl. nº _____
Proc. 36-P-23082/2015
Rub. _____

Aprovado segundo Informação PG nº
2077/2015, de 25/09/2015 e pelo
Despacho nº 8357/2015, de
29/07/2015.

Carta-Convite DGA nº 02/2015.

Processo nº 36-P-23082/2015.

Data de encerramento para a entrega dos Envelopes “A” – Documentação para Habilitação e “B” – Proposta Comercial, devidamente identificados com o número da presente Carta-Convite: **20/10/2015 - às 09:30 horas.**

Data de abertura dos Envelopes “A” – Documentação para Habilitação: 20/10/2015 - às 10:00 horas.

Tipo de Licitação: **Menor Preço Global.**

PARTICIPAÇÃO: Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Regime de Execução: **Empreitada por preço global.**

Comprador: Emanuela Vieira de Mira

Telefone: (19) 3521- 4383

Fax: (19) 3521-4397.

A **Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP** torna público, para conhecimento geral, a abertura de certame licitatório, modalidade “Convite”, destinada a seleção da proposta mais vantajosa para a **Adequação do Projeto Técnico de combate a incêndio da FCA/UNICAMP à nova configuração interna dos prédios e sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, nos termos do Anexo I, cujo processamento subordina-se às normas e princípios estabelecidos no Estatuto de Licitações e Contratos - Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações correlatas.

Constituem partes integrantes desta Carta-Convite nos termos do § 2º, do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes Anexos:

Anexo I - Pasta Técnica, contendo:

- ✓ Memorial Descritivo
- ✓ Projetos:
 - Vestiário – VEST_ARQ_F01 à VEST_ARQ_F07.
 - Projetos *as built* Laboratório: Layout Atualizado Laboratórios
 - Portaria Veículos: Portaria Unicamp
 - Portaria Pedestre: PORTPED_ARQ_PE_F01 à PORTPED_ARQ_PE_F06.
 - Combate a Incêndio:
 - Restaurante: PPCI_REST
 - Laboratórios: C2Llab1_INC
 - Ensino 01: INCÊNDIO
 - Ensino 02: INCÊNDIO Rev 02



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
VICE-REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS
CARTA-CONVITE

Fl. nº _____
Proc. 36-P-23082/2015
Rub. _____

Aprovado segundo Informação PG nº
2077/2015, de 25/09/2015 e pelo
Despacho nº 8357/2015, de
29/07/2015.

Anexo II – Documentação para Habilitação

1. DA RETIRADA DA CARTA-CONVITE E ENTREGA DOS ENVELOPES:

1.1. A Carta Convite e seus anexos poderão ser retirados no *link* http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspxsit, ou ainda, na Divisão de Suprimento de Serviços e Obras/DGA da Unicamp, situada na Praça das Bandeiras, nº45, Quadra 2, Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, no horário compreendido entre 9:00 e 17:00 horas.

1.2. Os envelopes Documentação para Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues até o dia e horário estabelecidos no preâmbulo, no **Expediente da Área de Suprimentos/DGA** no endereço indicado no subitem anterior.

1.3. Os envelopes apresentados à Unicamp após a data e horário fixado na presente Carta-Convite, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos interessados, no dia da abertura dos envelopes. Não estando presentes os interessados, os envelopes ficarão disponíveis para retirada no prazo de 15 (quinze) dias, findo os quais serão inutilizados sem qualquer aviso prévio.

1.4. Não será admitido o recebimento de envelopes via postal ou similar.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes desta Carta-Convite serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil – de expediente normal na Unicamp – subsequente aos ora fixados.

2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Na sala de reuniões da **Divisão de Suprimento de Serviços e Obras/DGA** no endereço supracitado.

3. DO OBJETO

3.1. **Contratação para adequação do Projeto Técnico de combate a incêndio da FCA/UNICAMP à nova configuração interna dos prédios e sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros,** conforme especificações contidas no Anexo I.

3.2. O orçamento estimado do serviço é de R\$ **42.053,33** (Quarenta e Dois Mil e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

3.3. O endereço dos locais referentes ao projeto a ser desenvolvido é: Rua Pedro Zacarias, nº 1300, Jardim São Paulo, Limeira/SP, e é composto pelas edificações constantes do memorial descritivo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
VICE-REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS
CARTA-CONVITE

Fl. nº _____
Proc. 36-P-23082/2015
Rub. _____

Aprovado segundo Informação PG nº
2077/2015, de 25/09/2015 e pelo
Despacho nº 8357/2015, de
29/07/2015.

4. DO REGIME

- 4.1. Os projetos técnicos deverão ser realizados pelo regime de empreitada por preço global.
- 4.2. O valor total ofertado na proposta corresponderá a única remuneração para desenvolvimento dos projetos técnicos, objetos da presente Carta-Convite, devendo a licitante verificar todas as condições necessárias à perfeita e total execução dos serviços, não cabendo pleitear posterior acréscimos de valores.

5. DOS PRAZOS

5.1. O prazo total para o desenvolvimento e entrega dos projetos técnicos é de **30 (trinta) dias** contados a partir da primeira reunião técnica realizada entre a Contratada e a FCA – Faculdade de Ciências Aplicadas.

5.1.1. Deverá ser entregue juntamente com os projetos técnicos o Protocolo de entrega no Corpo de Bombeiros.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1 A participação deste certame é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei n.º 147/2014.

6.2. Poderão participar do certame as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atendam todas as condições previstas na presente Carta-Convite.

6.2.1. Não será admitida a participação no certame de empresas:

- a) estrangeiras que não funcionem no país;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) da proponente não considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;
- d) que estejam cumprindo as penalidades previstas nos incs. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98 (crimes ambientais).

6.2.2. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas acima, a licitante será inabilitada.

6.3. É condição para habilitação no presente certame ser inscrito no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP com registro pertinente a categoria do objeto da licitação e devidamente atualizado em relação a validade dos documentos com prazo de vigência próprio e com data de aprovação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
VICE-REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS
CARTA-CONVITE

Fl. nº _____
Proc. 36-P-23082/2015
Rub. _____

Aprovado segundo Informação PG nº
2077/2015, de 25/09/2015 e pelo
Despacho nº 8357/2015, de
29/07/2015.

6.3.1. Se a licitante for a **matriz** todos os documentos deverão estar em seu nome, e se for a **filial** todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto os que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.4. A condição de licitante cadastrada no CAUFESP será verificada *on line* pela Comissão, na sessão de abertura dos Envelopes “A” - Documentação para Habilitação, cuja Ficha Cadastral do Fornecedor será impressa e juntada aos autos do processo licitatório.

6.5. As licitantes deverão consultar previamente a situação dos documentos constantes de seu registro cadastral para, se for o caso, apresentá-los no envelope “A”, devidamente atualizados.

6.6. Os documentos extraídos de sítios oficiais da Internet e apresentados no certame, terão sua veracidade confirmada pela Comissão Julgadora Especial – CJE.

6.7. As licitantes inscritas no CAUFESP com o RC deverão apresentar o Envelope “A” contendo o documento citado no subitem **1.1** do **Anexo II**.

6.8. No caso de licitante inscrita no CAUFESP com o Registro Cadastral Simplificado - RCS, no Envelope “A” deverá ser apresentado todos os documentos indicados no **Anexo II**.

6.9. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da UNICAMP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas de débito ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo início corresponde ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame.

6.9.1. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à UNICAMP convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar o certame.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser impressa com tinta indelével e assinada pelo representante legal da licitante, autorizado a contrair obrigações em seu nome. Recomenda-se que todas as páginas da proposta sejam sequencialmente numeradas e rubricadas pelo signatário da mesma.

7.1.1. A Comissão Julgadora de Propostas poderá, se for o caso, solicitar a comprovação da representação da licitante, que será feita por meio de procuração e Ato Constitutivo da empresa, hipótese em que tais documentos deverão ser apresentados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.2. A proposta deverá conter:

- a) identificação e endereço completo da licitante;
- b) descrição do objeto de forma correta e clara;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
VICE-REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS
CARTA-CONVITE

Fl. nº _____
Proc. 36-P-23082/2015
Rub. _____

Aprovado segundo Informação PG nº
2077/2015, de 25/09/2015 e pelo
Despacho nº 8357/2015, de
29/07/2015.

- c) preço global dos projetos técnicos conforme documentação técnica composta pelo Anexo I – Pasta Técnica, expresso em números e em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, vedada a vinculação a qualquer indexador;
- d) o preço ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou para-fiscal, tendo por base a legislação vigente;
- e) as condições e especificações determinadas nesta Carta-Convite e anexos.

7.3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias contados da data do encerramento da entrega dos envelopes.

7.3.1. Em casos excepcionais a Unicamp poderá, antes de expirado o prazo original de validade da Proposta, solicitar aos licitantes uma prorrogação específica do prazo que deverá ser a mínima necessária para concluir a avaliação das propostas; obter aprovações e adjudicar o objeto. Neste caso, a solicitação e as respostas serão feitas por escrito (carta, fax ou telegrama), sendo vedada a licitante que concordar com a prorrogação, modificar sua proposta.

7.4. A proposta, correspondência e impressos deverão ser escritos em português, podendo os documentos complementares e a literatura impressa, estar em outro idioma, porém, deverão estar acompanhados de tradução para o português sendo que a mesma prevalecerá sobre os originais, principalmente no que se refere à interpretação da proposta.

7.5. A licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta, não recaindo sobre a Unicamp quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

7.6. Não serão permitidas propostas alternativas. A licitante deverá apresentar proposta que atenda todos os requisitos da Carta-Convite e Anexos.

7.7. Não se admitirão propostas rasuradas, emendadas ou com entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento.

7.8. Basta a apresentação dos envelopes no certame para entender que a licitante concorda com todas as suas cláusulas.

7.9. A Documentação para Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser inseridas em envelopes separados, devidamente fechados e indevassados, **contendo externamente, a identificação completa da licitante** (CNPJ, Razão Social, endereço, telefone), **o número desta Carta-Convite e a seguinte informação:**

Envelope “A” - Documentação para Habilitação
Envelope “B” – Proposta Comercial



8. DA SESSÃO DE ABERTURA

8.1. As licitantes poderão, na sessão de abertura, se fazer representar por um diretor ou um de seus sócios ou por preposto, por meio de procuração ou carta credencial.

8.1.1. Quando representada por diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo Contrato Social ou Ata de Eleição da diretoria, por qualquer processo de cópia reprográfica devidamente autenticada, ou cópia simples juntamente com o original para cotejo.

8.1.2. Em se tratando de procuração ou carta credencial, deverá haver menção expressa de outorga de poderes amplos, inclusive para receber intimação e/ou interpor/desistir de recursos e identificação clara do subscritor, com firma reconhecida ou firmada por 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas (nome, RG e endereço), e deverá ser apresentada por cópia autenticada ou cópia simples juntamente como original para cotejo.

8.1.3. Os contratos sociais, procurações ou cartas credenciais, acompanhados da cédula de identidade, respectivamente, do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou representante credenciado, serão apresentados em separado à comissão Julgadora, que os examinará no início da Sessão de abertura.

8.1.4. Os documentos de representação acima referidos, serão retidos pela Comissão e juntados ao processo administrativo.

8.1.5. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata não sendo permitidas refutações orais.

8.2. Os envelopes “A” e “B” e os documentos de credenciamento retidos serão rubricados pela comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

8.3. A Comissão providenciará o recolhimento dos envelopes contendo as propostas comerciais, procedendo em seguida, a abertura dos envelopes “A” – Documentação para Habilitação.

8.3.1. O conteúdo dos envelopes “A” também será rubricado pela Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

8.4. O julgamento da habilitação, a critério da Comissão, poderá ocorrer ato contínuo à abertura dos envelopes na mesma sessão pública ou reservadamente.

8.5. Os envelopes “B” – Proposta Comercial poderão ser abertos imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa do direito de interpor recurso por parte de todas as licitantes, devidamente registradas na Ata de Julgamento de Habilitação.



9. DOS JULGAMENTOS

9.1. DA HABILITAÇÃO

9.1.1. O julgamento de habilitação será feito na forma que dispõe a lei, pela Comissão Julgadora Especial - CJE, composta de, no mínimo, 3 (três) membros designados pela autoridade competente.

9.1.2. Será dada publicidade do resultado do julgamento da habilitação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, para fins de conhecimento das licitantes e eventuais interposições de recursos na hipótese do julgamento não se realizar no mesmo dia da abertura dos envelopes e/ou não estiverem presentes todas as licitantes, bem como o horário para abertura do envelope “B” – Proposta Comercial.

9.1.3. Os envelopes propostas das licitantes inabilitadas permanecerão fechados e disponíveis para retirada no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais serão inutilizados sem qualquer aviso prévio.

9.1.4. Em hipótese alguma haverá devolução do envelope proposta antes de transcorrido o prazo recursal e de julgados eventuais recursos administrativos.

9.2. DAS PROPOSTAS

9.2.1. O julgamento das propostas será feito, na forma que dispõe a Lei, pela Comissão Julgadora de Propostas – CJP composta de, no mínimo, 3 (três) membros designados pela autoridade competente.

9.2.2. Na data estabelecida a CJP realizará a abertura dos envelopes somente das empresas habilitadas e procederá, nos dias subsequentes, o seu julgamento, caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 8.5.

9.2.3. No julgamento das propostas serão considerados os critérios objetivos definidos nesta Carta-Convite, de conformidade com o tipo desta licitação, dentre as propostas consideradas qualificadas, e em estrita consonância com as disposições dos arts. 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.4. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) com preços manifestamente inexequíveis;
- d) com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
VICE-REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS
CARTA-CONVITE

Fl. nº _____
Proc. 36-P-23082/2015
Rub. _____

Aprovado segundo Informação PG nº
2077/2015, de 25/09/2015 e pelo
Despacho nº 8357/2015, de
29/07/2015.

e) da proponente não considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

f) que por ação da licitante contenha elementos que permitam a sua identificação.

9.2.5. As propostas em desacordo com os termos desta Carta-Convite e anexos, ou que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, serão desclassificadas.

9.2.6. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas nesta Carta-Convite, nem preço ou vantagem com base nas propostas das demais licitantes.

9.2.7. A Comissão poderá, a qualquer tempo, promover as diligências que julgar necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento e/ou informações que deveriam constar originariamente dos envelopes de Proposta de Preços. A solicitação de esclarecimentos e/ou informações, bem como as respostas das licitantes, deverão ser feitas por escrito. Nessa oportunidade a licitante deverá demonstrar, se for o caso, a exequibilidade dos preços ofertados através de suas composições e respectivas justificativas técnicas.

9.2.7.1. A licitante que frustrar as diligências ou deixar de responder o pedido de esclarecimentos e/ou informações, no prazo que for estabelecido, será desclassificada.

9.2.8. Será considerado para efeito de julgamento, o menor preço global do objeto definido nesta Carta-Convite, dentre as propostas qualificadas.

9.2.9. A presente Carta-Convite poderá ser anulada ou revogada, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

9.2.10. A absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, implicará na classificação da primeira colocada, mediante sorteio a ser realizado em ato público, na data e horário previamente estipulados e comunicados a todos os licitantes.

9.2.11. O resultado do julgamento das propostas será publicado no DOE.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, o instrumento contratual será lavrado sob a forma de Autorização de Fornecimento (AF) transmitida por meio de Fac-símile ou por e-mail.

10.2. Como condição de emissão da Autorização de Fornecimento, e nos termos do art. 6º da Lei estadual nº 12.799/2008, a Unicamp consultará o CADIN para verificação de eventual registro em nome da adjudicatária, sendo que resultado positivo impedirá a formalização do instrumento contratual.

10.3. Na hipótese da Adjudicatária não aceitar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a UNICAMP poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
VICE-REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS
CARTA-CONVITE

Fl. nº _____
Proc. 36-P-23082/2015
Rub. _____

Aprovado segundo Informação PG nº
2077/2015, de 25/09/2015 e pelo
Despacho nº 8357/2015, de
29/07/2015.

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da penalidade prevista no subitem 13.1.

10.4. É de responsabilidade da Contratada:

10.4.1. Executar os serviços atendendo integralmente às prescrições da ABNT, Normas Técnicas pertinentes e vigentes, bem como especificações dos fabricantes e da Contratante.

10.4.2. Apresentar, no início da execução dos serviços, Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do responsável técnico pela elaboração do Projeto Técnico, que deve ser juntada na via que permanece no Serviço de Segurança contra Incêndio, no original ou por cópia autenticada, junto ao órgão competente (CREA ou CAU), referente ao desenvolvimento e elaboração dos projetos, constando o nome e local dos serviços, área e número do Memorial Descritivo e do processo licitatório da Contratante.

10.4.2.1. Em sendo constatada a necessidade de qualquer modificação ou alteração no projeto, será obrigatória a apresentação da Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT complementar.

10.4.3. Entregar na Diretoria da Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA) uma pasta contendo os arquivos eletrônicos em CD-R da documentação necessária para análise do Projeto Técnico nas extensões dwg. e pdf, além de 2 vias impressas, com os projetos plotados, de toda a documentação.

10.5. A Contratada fica obrigada, nas mesmas condições originárias da contratação, a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

10.5.1. O limite previsto para as supressões poderá ser excedido mediante acordo entre as partes, celebrado na forma da lei.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto, acompanhado da documentação fiscal, deverá ser entregue na FCA – Faculdade de Ciências Aplicadas (Rua Pedro Zacarias, 1300, Jardim São Paulo, Limeira/SP) no horário compreendido entre 09:00 e 17:00, ou em outro local por ela indicado.

11.2. O recebimento definitivo será dado pela FCA, em até 10 (dez) dias contados da aprovação do Corpo de Bombeiros, em conformidade ao estabelecido no Anexo I e após conferência das condições estabelecidas na Carta-Convite e instrumento contratual.

11.2.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada, nos termos do § 2º do art. 73 da Lei 8.666/93.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
VICE-REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS
CARTA-CONVITE

Fl. nº _____
Proc. 36-P-23082/2015
Rub. _____

Aprovado segundo Informação PG nº
2077/2015, de 25/09/2015 e pelo
Despacho nº 8357/2015, de
29/07/2015.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por meio depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, sob a titularidade da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços e o seu aceite, nas condições estabelecidas na presente Carta Convite e mediante apresentação dos documentos fiscais competentes (nota fiscal, fatura e duplicata sem quitar, ou declaração da não emissão com base em dispositivos legais), sendo vedada a colocação da duplicata em cobrança ou sua negociação junto às instituições financeiras (cláusula não a ordem) ou com outras empresas.

12.2. Na hipótese de irregularidade no objeto (no todo ou em parte), a contagem do prazo de pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando direito à atualização de preço.

12.4. O pagamento ficará condicionado a não existência de registro do fornecedor no CADIN Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela UNICAMP, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº 12.799/2008 c/c artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A recusa ou atraso injustificados da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 50% sobre o valor total da obrigação.

13.2. A Contratada, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

a) multa de mora diária em relação aos prazos fixados: 0,1% (zero vírgula um pontos percentuais) sobre o valor contratual, por atraso de até 30 (trinta) dias;

b) multa de mora diária: 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) sobre o valor contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

b.1) os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato para fins de aplicação de multa compensatória de até 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o valor total ou parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato à critério da Unicamp;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
VICE-REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS
CARTA-CONVITE

Fl. nº _____
Proc. 36-P-23082/2015
Rub. _____

Aprovado segundo Informação PG nº
2077/2015, de 25/09/2015 e pelo
Despacho nº 8357/2015, de
29/07/2015.

-
- c) multa pelo descumprimento de cláusula constante no edital ou no instrumento contratual: até 2,5% (dois vírgula cinco pontos percentuais) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;
- d) multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco pontos percentuais) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;
- e) multa compensatória pela inexecução parcial do contrato: até 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o valor contratual da parte inexecutada;
- f) multa compensatória pela inexecução total do contrato: até 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o valor contratual.

13.3. As importâncias relativas às multas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, serão descontadas do pagamento a que tiver direito a contratada.

13.4. As licitantes estarão, ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. A aplicação da penalidade capitulada nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria GR nº 248, de 06/10/98, publicada no DOE de 07/10/98 e disponível na Internet no endereço: http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=798.

13.6. As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exige a contratada de responder por eventuais perdas e danos que acarretar à Unicamp decorrentes da execução do contrato.

14. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

14.1. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas até 2 (dois) dias úteis que antecedem a abertura dos envelopes, e não terão efeito suspensivo, salvo se presentes razões de interesse público.

14.2. A Unicamp receberá apenas recursos e representações, decorrentes de seus atos, na forma definida no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, e dirigidos ao Reitor, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados, impreterivelmente, no **Expediente da Área de Suprimentos da DGA**.

14.3. Serão recebidos e conhecidos as impugnações, os recursos e representações através de fac-símile, desde que os originais sejam apresentados até dois dias da data da recepção do material.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
VICE-REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS
CARTA-CONVITE

Fl. nº _____
Proc. 36-P-23082/2015
Rub. _____

Aprovado segundo Informação PG nº
2077/2015, de 25/09/2015 e pelo
Despacho nº 8357/2015, de
29/07/2015.

15. DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. Os esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito através de fac-símile ou por e-mail, desde que formalizados em papel timbrado com assinatura, no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis que antecedem a data do encerramento para entrega dos envelopes, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone.

15.2. A Unicamp disponibilizará no site www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx as respostas dos pedidos de esclarecimentos, as quais vinculam e integram a Carta-Convite em todos os seus termos, sendo de responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações.

15.3. Na hipótese de não haver pedido de esclarecimentos pelas licitantes no prazo acima estipulado, pressupor-se-á que os elementos constantes na Carta-Convite são suficientemente claros e precisos.

16. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 Para agilização dos procedimentos relativos ao empenhamento das despesas resultantes das futuras contratações, **convém que a licitante informe na proposta, os dados de sua conta corrente do Banco do Brasil para que os pagamentos ocorram de conformidade com o disposto nesta Carta-Convite.**

16.2. As propostas sem a expressa indicação de prazos e/ou condições estabelecidas nesta Carta-Convite serão tidas por ratificadas, nos termos da presente pelas licitantes, exceto quando item obrigatório.

16.3. Com a apresentação da proposta a proponente assume, independentemente de Declaração, que:

- a) tem ciência dos impedimentos à contratação com a Universidade Estadual de Campinas, previstos na Lei estadual nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL;
- b) concorda com todos os termos da Carta Convite, da Pasta técnica e anexos;
- c) atende e cumpre a disposição contida no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88;
- d) não possui qualquer dos impedimentos de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- e) se não estiver estabelecida no município de Campinas deverá adotar as providências contidas na IN DRM/GP 01/2012, quanto ao Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE, o que poderá ser feito no endereço eletrônico: <http://cene.campinas.sp.gov.br/cene-web/prestador/solicitacao/cadastro.jsf>., sendo que a não inscrição no referido CADASTRO acarretará a retenção do ISSQN a ser realizada pela Universidade, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº12.392/05.

e.1) A exigência acima não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
VICE-REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS
CARTA-CONVITE

Fl. nº _____
Proc. 36-P-23082/2015
Rub. _____

Aprovado segundo Informação PG nº
2077/2015, de 25/09/2015 e pelo
Despacho nº 8357/2015, de
29/07/2015.

16.4. Todos os documentos de que trata a presente Carta-Convite e seus anexos deverão ser apresentados no original ou por cópias devidamente autenticadas, exceto a proposta comercial que deverá, sem exceção, ser apresentada no original.

16.5. Arquivos eletrônicos com extensão PLT não podem ser visualizados da tela do computador devendo, para análise de seu conteúdo, fazer a plotagem dos referidos arquivos.

16.7. Documentos elaborados e emitidos pela licitante, quando assinados por procurador, deverão estar acompanhados do competente instrumento de procuração.

Campinas, 05 de outubro de 2015.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
VICE-REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS
CARTA-CONVITE

Fl. nº _____
Proc. 36-P-23082/2015
Rub. _____

Aprovado segundo Informação PG nº
2077/2015, de 25/09/2015 e pelo
Despacho nº 8357/2015, de
29/07/2015.

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. No mínimo, um atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a **aptidão da licitante** para **desenvolvimento de projetos** de características, quantidades e prazos compatíveis com objeto da licitação, com indicação dos serviços executados.

1.2 Registro da licitante na entidade profissional competente (CREA ou CAU).

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os documentos poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada ou simples juntamente com o original para cotejo.

3.2. Os documentos elaborados e emitidos pela licitante, quando assinados por procurador, deverão estar acompanhados do instrumento de procuração.